

TERMO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM CDB



1	Cliente:
2	CPF/CNPJ:

O Cliente, já qualificado na Ficha Cadastral ("Cliente"), firma o presente Termo para Realização de Investimentos em CDB ("Termo"), que é pressuposto fundamental para a realização de investimento em CDB por meio da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro – CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP"), em conformidade com os termos e condições abaixo:

1. PRODUTO.

1.1. O Certificado de Depósito Bancário ("CDB") é um título privado de renda fixa e possui esta natureza pelo fato de seus parâmetros de rentabilidade serem definidos no momento da compra do título.

1.2. CDB serve como instrumento de captação das instituições financeiras para financiar suas atividades, sendo caracterizado como a contrapartida da realização de um depósito a prazo.

2. EMISSOR.

2.1. O CDB, conforme descrito acima, é um título emitido por instituições financeiras ("Emissor").

3. RENDIMENTO.

3.1. O retorno do investimento em CDB é medido por meio de um percentual sobre um determinado indexador, uma taxa pré-fixada, ou por um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada.

3.2. Assim, a rentabilidade do CDB pode corresponder: (i) a um percentual do CDI; (ii) ao IPCA + taxa pré-fixada; (iii) ao IGPM + taxa pré-fixada; (iv) a uma taxa pré-fixada, dentre outras possibilidades.

3.3. O rendimento é pré-estabelecido no ato de compra do título e perdurará se o Cliente mantiver o título até o vencimento (salvo na hipótese de problemas financeiros com o Emissor, conforme explicado abaixo).

Rúbrica

V4.0

Atendimento ao cliente: 4003 3710 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 880 3710 (demais regiões)
Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h.

Ouvidoria: 0800 722 3710
Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

4. CARÊNCIA/VENCIMENTO.

4.1. O CDB tem prazos (i) de carência e (ii) de vencimento.

4.2. O prazo de carência é o período no qual o CDB não pode ser resgatado, ou seja, é o período no qual o Cliente firma o presente Termo, que é pressuposto fundamental para a realização de investimento em CDB, em conformidade com os termos e condições abaixo.

4.3. Enquanto vigente o período de carência, o Emissor não possui a obrigação de resgatar o título. Ao final do período de carência, se solicitado pelo Cliente, o Emissor é obrigado a resgatar o CDB pelo rendimento previamente pactuado.

4.4. O prazo de vencimento é o período no qual o CDB se manterá ativo. No vencimento, se o Cliente não tiver resgatado o CDB, o Emissor o resgatará.

4.5. Assim, por exemplo, um CDB com (i) carência de 30 dias e (ii) vencimento de 90 dias, pode ser resgatado pelo Cliente a qualquer momento entre o 31º dia e 89º dia (ou seja, o emissor tem a obrigação de recomprar o título nesse período à taxa pactuada na data da compra do ativo).

5. DESINVESTIMENTO.

5.1. O Cliente pode desinvestir no CDB de duas formas: (i) resgate contra o Emissor ou (ii) venda no mercado secundário a um terceiro.

5.2. **Resgate.** O resgate é o processo de receber do Emissor a rentabilidade pactuada no momento da compra do título.

5.3. **O resgate só pode ocorrer depois de findo o prazo de carência** e, naturalmente, até o prazo de vencimento, quando o título será necessariamente resgatado pelo Emissor.

5.4. No resgate, o investidor receberá a rentabilidade definida na compra do título.

5.5. **Venda no Mercado Secundário.** A venda do mercado secundário significa a alienação para terceiros em mercado de balcão.

5.6. O Cliente pode desejar vender o título pela necessidade de dispor do recurso investido ainda no prazo de carência (quando ainda não é possível o resgate).

5.7. Considerando que não existe um ambiente de negociação próprio para títulos de renda fixa, para execução da negociação do título, deverá ser buscado no mercado um comprador para o ativo.

5.8. Nesse sentido, a XP envidará os melhores esforços na busca de um comprador para o título do Cliente. No entanto, é necessário que o Cliente tenha ciência de que nem sempre

Rúbrica

haverá um comprador disponível para comprar o ativo ou mesmo um comprador que esteja disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade de acordo com a curva de remuneração em que o Cliente comprou o título.

5.9. Portanto, na venda executada no mercado secundário, o Cliente poderá não receber a rentabilidade definida quando da compra do título.

5.10. OS CDBs disponibilizados na plataforma de renda fixa da XP como possuindo liquidez diária podem ter a liquidez provida pelo Emissor (cláusula 5.2) ou pela XP, conforme condições abaixo:

- a. Determinados ativos, que não possuem cláusula de resgate contra o Emissor, podem ser distribuídos pela XP como possuindo liquidez diária (exclusivamente nesta instituição financeira).
- b. Para estes ativos, a XP atua como provedora de liquidez por meio da manutenção de uma oferta de compra dos CDBs no mercado secundário na mesma taxa de aquisição do título, ou seja, a venda do título pelo cliente será efetuada na mesma taxa contratada no momento da compra do título.
- c. A oferta de compra do ativo pela XP terá duração igual ao vencimento do ativo, sendo certo que o cliente pode solicitar sua venda a qualquer momento neste período, exceto, nas condições abaixo, nas quais tal oferta de compra será suspensa:
 - i. Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), da intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro regime similar do Emissor determinada pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra autoridade competente. Assim como qualquer ativo bancário, em tais hipóteses, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão bloqueia toda negociação de ativos, logo não é possível realizar nenhum tipo de negociação.
 - ii. A XP reserva-se ao direito de suspender a oferta de compra desses ativos, a seu exclusivo critério e de forma justificada, nas seguintes situações, sem limitação e sem prejuízo de eventuais outras situações excepcionais que possam ocasionar a suspensão da oferta: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam os instrumentos bancários objetivos desta oferta, incluindo, mas não se limitando a, CDBs, LCAs e LCIs; (ii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem a oferta de compra dos ativos e, consequentemente, o retorno esperado pelos investidores, incluindo eventos que afetem a precificação de títulos de renda fixa de forma geral; (iii) haja queda da nota de crédito (“rating”) do Emissor atribuída por agências de classificação de risco; (iv) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa sobre o Emissor que, direta ou indiretamente, possam resultar em aumento significativo de seu risco de crédito; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado que impactem a oferta de compra, gerando aumento dos custos ou prejudiquem a sua razoabilidade econômica.

6. TRIBUTAÇÃO.

Rúbrica

V4.0

Atendimento ao cliente: 4003 3710 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 880 3710 (demais regiões)
Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h.

Ouvidoria: 0800 722 3710
Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

6.1. **Imposto de renda.** Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em CDB sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

6.2. A base de cálculo do imposto de renda é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação financeira. A alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

6.3. **IOF.** Incide o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de forma regressiva. A alíquota aplicável a aplicações em renda fixa com prazo inferior a 30 dias é de 1% ao dia, limitado ao rendimento oriundo da operação, em função do prazo, conforme tabela abaixo:

TABELA DE IOF			
Nº de dias	% limite tributável do rendimento	Nº de dias	% limite tributável do rendimento
1	96%	16	46%
2	93%	17	43%
3	90%	18	40%
4	86%	19	36%
5	83%	20	33%
6	80%	21	30%
7	76%	22	26%
8	73%	23	23%
9	70%	24	20%
10	66%	25	16%
11	63%	26	13%
12	60%	27	10%
13	56%	28	6%
14	53%	29	3%
15	50%	30	0%

6.4. Os impostos (IR e IOF) serão todos retidos na fonte.

Rúbrica

6.5. O Cliente deve estar ciente que a forma de tributação acima indicada é a atualmente vigente, podendo haver alterações na legislação que a modifique.

7. RISCO.

7.1. É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O CLIENTE ANALISAR O RISCO DO EMISSOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO, BEM COMO ACOMPANHAR A SAÚDE FINANCEIRA DO EMISSOR ENQUANTO FOR TITULAR DO TÍTULO, DE MODO QUE POSSA RESGATÁ-LO (APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA) NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DO EMISSOR.

7.2. PROBLEMAS DO EMISSOR PODEM RESULTAR NA NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL + RENTABILIDADE), GERANDO A PERDA DO VALOR INVESTIDO.

7.3. Informações cadastrais e contábeis das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") estão disponíveis no site da autarquia em <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/dados-cadastrais-de-entidades-autorizadas>.

8. GARANTIA.

8.1. ESSE ATIVO CONTA COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO ("FGC").

8.1.1. **LIMITE E COBERTURA.** O FGC GARANTE O VALOR MÁXIMO DE R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM INVESTIMENTOS EM, POR EXEMPLO, CDB, LC, LCI OU LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SALVO NA HIPÓTESE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, EM QUE A GARANTIA ENGLOBARÁ O GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO E NÃO CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES), INCLUINDO SALDO EM CONTA OU OUTROS INVESTIMENTOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE (À EXCEÇÃO DE CONTA CONJUNTA, EM QUE CADA TITULAR NÃO É CONSIDERADO INDIVIDUALMENTE), LIMITADOS A COBERTURA MÁXIMA DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF ou CNPJ.

8.1.2. A PARCELA DO INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSAR R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) SEJA DECORRENTE DE RENTABILIDADE JÁ AUFERIDA, SEJA REFERENTE AO PRINCIPAL INVESTIDO, NÃO SERÁ GARANTIDA PELO FGC E, PORTANTO, NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO CLIENTE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS POR PARTE DO EMISSOR.

8.1.3. PARA OS ATIVOS COMPRADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU COM ÁGIO, O FGC GARANTE TÃO SOMENTE O VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO, NÃO INCLUINDO, PORTANTO, A DIFERENÇA ENTRE (I) O PREÇO UNITÁRIO DE COMPRA CORRIGIDO PELA TAXA DE NEGOCIAÇÃO DO ATIVO E (II) O PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO.

Rúbrica

8.1.4. NÃO OBSTANTE, CONSTITUI DILIGÊNCIA DO CLIENTE VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO ATIVO E SEUS RESPECTIVOS MATERIAIS INFORMATIVOS.

8.1.5. **ATENÇÃO:** O VALOR GARANTIDO PELO FGC É POR INSTITUIÇÃO ASSOCIADA OU POR CONGLOMERADO FINANCEIRO, NÃO POR TÍTULO. LOGO, SE O CLIENTE JÁ POSSUI UM OU MAIS TÍTULOS DE UM DETERMINADO EMISSOR E ADQUIRIR UM NOVO ATIVO DO MESMO EMISSOR, O VALOR TOTAL GARANTIDO – SOMADOS TODOS OS TÍTULOS – SERÁ DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

8.1.6. A GARANTIA OFERECIDA NÃO É CONTABILIZADA POR ATIVO OU TÍTULO, SENDO DETERMINADA POR EMISSOR, INDEPENDENTE DE QUANTOS TÍTULOS O CLIENTE POSSUIR, LIMITADA A COBERTURA MÁXIMA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF OU CNPJ.

8.1.7. **HIPÓTESES DE COBERTURA.** A COBERTURA PELO FGC SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE: (I) DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA; OU DE (II) RECONHECIMENTO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA.

8.1.8. NÃO HÁ PRAZO PRÉ-ESTABELECIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS ACIMA E A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO PELO FGC, SENDO QUE, DURANTE ESSE PERÍODO, O TÍTULO NÃO É REMUNERADO.

8.1.9. **PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO PELO FGC.** O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À COBERTURA DO VALOR INVESTIDO DEVE SER REALIZADO PELO CLIENTE DIRETAMENTE COM O FGC, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O QUE ENVOLVE, NORMALMENTE, A PARTICIPAÇÃO DE UM BANCO PAGADOR DESIGNADO PELO FGC, QUE, POSSIVELMENTE, EXIGIRÁ A PRESENÇA FÍSICA DO INVESTIDOR NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

8.2. QUANDO O ATIVO FOR EMITIDO POR COOPERATIVAS SINGULARES DE CRÉDITO CAPTADORAS DE DEPÓSITOS OU POR BANCOS COOPERATIVOS, O ATIVO CONTARÁ COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO (“FGCoop”).

8.2.1. **LIMITE E COBERTURA.** O TOTAL DE CRÉDITOS DE CADA PESSOA CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA AO FGCoop SERÁ GARANTIDO ATÉ O VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EM INVESTIMENTOS EM, POR EXEMPLO, CDB, LCI OU LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.2.2. DEVEM SER SOMADOS TODOS OS CRÉDITOS DE CADA CREDOR IDENTIFICADO PELO CPF OU CNPJ NA MESMA INSTITUIÇÃO ASSOCIADO AO FGCoop.

8.2.3. OS CÔNJUGES SÃO CONSIDERADOS PESSOAS DISTINTAS, SEJA QUAL FOR O REGIME DE CASAMENTO. OS CRÉDITOS DE DEPENDENTES SÃO COMPUTADOS SEPARADAMENTE. NAS CONTAS CONJUNTAS, O VALOR DE GARANTIA É LIMITADO A R\$ 250.000,00 OU AO SALDO DA CONTA, QUANDO INFERIOR A ESSE LIMITE, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE TITULARES, SENDO O CRÉDITO DO VALOR GARANTIDO FEITO DE FORMA INDIVIDUAL.

Rúbrica

8.2.4. PARA OS ATIVOS COMPRADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU COM ÁGIO, O FGCoop GARANTE TÃO SOMENTE O VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO, NÃO INCLUINDO, PORTANTO, A DIFERENÇA ENTRE (I) O PREÇO UNITÁRIO DE COMPRA CORRIGIDO PELA TAXA DE NEGOCIAÇÃO DO ATIVO E (II) O PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO.

8.2.5. NÃO OBSTANTE, CONSTITUI DILIGÊNCIA DO CLIENTE VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO ATIVO E SEUS RESPECTIVOS MATERIAIS INFORMATIVOS.

8.2.6. **HIPÓTESES DE COBERTURA.** A COBERTURA PELO FGCoop SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA;

8.2.7. **PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO.** OCORRIDAS AS SITUAÇÕES DE DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, A INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES CORRESPONDENTES AO PAGAMENTO DA GARANTIA SERÁ FORNECIDA DIRETAMENTE AO FGCOOP PELO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, CABENDO AO FGCOOP A DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ENCARREGADA DOS PAGAMENTOS.

8.3. A XP NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER MUDANÇA QUE VENHA A OCORRER NOS LIMITES DA COBERTURA DO FGC E/OU DO FGCoop.

8.4. Todas as informações exaustivas sobre o FGC, FGCoop e os respectivos limites de cobertura podem ser obtidas diretamente pelo site do Banco Central do Brasil em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/Fundosgarantidores> ou diretamente pelos sites do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), em <http://www.fgc.org.br>, e do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), em <https://www.fgcoop.coop.br/>.

9. RESPONSABILIDADE.

9.1. O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE A XP ATUA COMO MERA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA POR QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO ("PERDAS") DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.

9.2. QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO CLIENTE DIRETAMENTE CONTRA O EMISSOR.

Rúbrica

